CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

PROJETO DE LEI Nº 95/2025

Dispõe sobre a vacinação domiciliar prioritária para pessoas com deficiência motora incapacitante e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica garantida a vacinação domiciliar prioritária para pessoas com deficiência motora incapacitante, residentes no Município, impossibilitadas de se deslocarem até os postos de vacinação, as seguintes vacinas:

I - Vacina contra a gripe (Influenza);

II - Vacina contra a difteria e tétano;

III - Vacina contra o coronavírus;

IV - Doses de reforço, inclusive de outras vacinas, quando necessário;

V - Vacinas que se tornem obrigatórias por forças de lei, eventualmente.

Art. 2º. A vacinação também será obrigatória em asilos, casas de repouso, fundações ou outras entidades que abriguem pessoas com deficiência motora incapacitante, garantindo-lhes o acesso à imunização.

Art. 3º. O atendimento domiciliar prioritário será realizado mediante cadastro prévio do beneficiário junto à Secretaria Municipal de Saúde, com a apresentação de laudo médico que ateste a condição de deficiência motora incapacitante.

§1º A solicitação poderá ser feita pela própria pessoa ou pelo seu representante legal.

§2º A Secretaria de Saúde, recebendo as solicitações, fará uma escala e planejamento para o atendimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por organizar e operacionalizar a vacinação domiciliar, garantindo equipe capacitada e os insumos necessários para a execução da medida.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas para viabilizar o cumprimento desta Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 17 de março de 2025.

Jorge Araújo
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa garantir o direito à saúde e à acessibilidade para pessoas com deficiência motora incapacitante, assegurando que possam receber imunização em domicílio sem que sua condição física seja um obstáculo ao direito à prevenção de doenças.

Muitas pessoas com deficiência motora grave enfrentam dificuldades extremas para acessar os postos de vacinação, o que pode resultar na descontinuidade da imunização e consequente exposição a riscos de doenças evitáveis. Assim, garantir a vacinação domiciliar prioritária é uma medida fundamental para promover equidade no acesso à saúde.

Salvador, 17 de março de 2025.

Jorge Araújo
Vereador